



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOUA

CONTRATO Nº. 20187102

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes, 1696 B - Centro-Caucaia- Ceara, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Eudes Ferreira Bringel**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLARO /SA**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunart, nº 780 bairro Santo Amaro CEP: 04709-110, São Paulo -SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio Coelho , CPF Nº. 500.844.613-49 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.**

2.2. DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a tecnologia 30 (trinta) aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo o território nacional;

2.2.2. Os aparelhos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, na Sede Administrativa do Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ **516.142,80 (Quinhentos e dezesseis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme quadro demonstrativo em anexo ao contrato, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura por 12 (doze meses), podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE sob a rubrica: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE, Administração e Finanças; **Elemento de despesas;** 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte de recurso;** 033 Recursos da Administração Indireta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a:



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

6.2.1 - Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE (conforme o **ANEXO I** do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.2** - No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.2.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.4** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária.

6.2.5 - Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

6.2.5 - Divulgar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato.

6.2.6 - Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.2.7 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de celular, a fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias.

6.2.8 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (CINCO) dias úteis antecedentes a data do vencimento.

6.2.9 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

6.2.10 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

6.2.11 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

6.2.12 - Colocar à disposição da CONTRATANTE serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

6.2.13 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.2.14 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.2.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

6.2.16 - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da Contratada.

6.2.17 - Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2.18 - Comunicar ao gerenciador do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

6.3 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GONALO DO AMARANTE
S O LUIZ DO CURU - TEJUUOCA

6.3.5 - Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3.6 - Solicitar o fornecimento de novas linhas, transfer ncias, desligamentos, bloqueios e trocas de numera o sempre que for necess rio e de conveni ncia da Administra o da CONTRATANTE

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N . 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equil brio econ mico-financeiro do contrato ser  buscado sempre que necess rio para restabelecer as condi es previamente pactuadas, mediante solicita o do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequil brio.

CL USULA OITAVA - DAS SAN ES

8.1 - Na hip tese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 - Se o CONTRATADO deixar de prestar os servi os ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e ser  descredenciado no Cadastro do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a)** Apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- b)** N o manter a proposta;
- c)** Fraudar na execu o do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inid neo;

II - Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do objeto contratual solicitado, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o do contrato;

III - Multa morat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o dos servi os do objeto contratual;



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 - O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. - Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 19 de Novembro de 2018.



Francisco Eudes Ferreira Bringel

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU-CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/001-75

CONTRATANTE



CLARO /AS

CNPJ nº. **40.432.544/0001-47**

Luiz Claudio Coelho

CPF Nº. 500.844.613-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF: 301.483.753-91

2.  CPF: 010.293.913-60



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Anexo ao contrato nº 20187102

Este documento é parte integrante do contrato resultante do Pregão nº 017/2018 celebrada entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE;

| Nº | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total mensal | Valor Total (12 Meses) |
|----|--|--------|------------|----------------|--------------------|------------------------|
| 01 | Assinatura mensal do plano | 30 | Assinatura | 5,00 | 150,00 | 1.800,00 |
| 02 | Assinatura mensal de gestão via web | 30 | Assinatura | 4,90 | 147,00 | 1.764,00 |
| 03 | Assinatura mensal de tarifa zero intra-grupo local | 30 | Assinatura | 4,00 | 120,00 | 1.440,00 |
| 04 | Assinatura mensal de tarifa zero -intra grupo nacional | 30 | Assinatura | 19,90 | 597,00 | 7.164,00 |
| 05 | Assinatura mensal do serviço de dados - franquia de 5gb pacote | 30 | Assinatura | 54,95 | 1.648,50 | 19.782,00 |
| 06 | Assinatura mensal de serviços de dados de 10 a 12 gb | 10 | Assinatura | 64,94 | 6.49,40 | 7.792,80 |
| 07 | Vc1 Intra-rede (mesma operadora) | 20.000 | Minuto | 0,21 | 4.200,00 | 50.400,00 |
| 08 | Vc1 de celular para outras operadoras | 20.000 | Minuto | 0,21 | 4.200,00 | 50.400,00 |
| 09 | Vc1 de celular para fixo | 10.000 | Minuto | 0,21 | 2.100,00 | 25.200,00 |

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.com.br E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

| | | | | | | |
|-------------|---------------------------------------|--------|--------|------|----------|------------|
| 10 | Vc2 Intra-rede (mesma operadora) | 10.000 | Minuto | 0,20 | 2.000,00 | 24.000,00 |
| 11 | Vc2 de celular para outras operadoras | 10.000 | Minuto | 0,74 | 7.400,00 | 88.800,00 |
| 12 | Vc2 de celular para fixo | 10.000 | Minuto | 0,43 | 4.300,00 | 51.600,00 |
| 13 | Vc3 Intra-rede (mesma operadora) | 10.000 | Minuto | 0,20 | 2.000,00 | 24.000,00 |
| 14 | Vc3 de celular para outras operadoras | 10.000 | Minuto | 0,74 | 7.400,00 | 88.800,00 |
| 15 | Vc3 de celular para fixo | 10.000 | Minuto | 0,43 | 4.300,00 | 51.600,00 |
| 16 | Mensagem de texto (sms) | 3.000 | Evento | 0,30 | 900,00 | 10.800,00 |
| 17 | Acesso a caixa postal | 3.000 | Evento | 0,30 | 900,00 | 10.800,00 |
| Valor Total | | | | | | 516.142,80 |



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GONALO DO AMARANTE
S O LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Diretor Executivo do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE torna p blico o Extrato do Instrumento Contratual, resultante do Preg o presencial N.  017/2018-PP cujo objeto   a : **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVIOS DE TELEFONIA MOVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSORCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

DOTA ES ORAMENT RIAS: 01.01.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Servios Terceiros de Pessoa Jur dica;

FONTE DE RECURSO: 033 -recursos da Administra o Indireta

PRAZO DE VIG NCIA: de 19 de Novembro de 2018 at  19 de Novembro de 2019.

CONTRATADO/ VALOR: CLARO/SA, CNPJ N  40.432.544/0001-47 com o valor global de R\$ **516.142,80 (Quinhentos e dezesseis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Eudes Ferreira Bringel

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Claudio Coelho

Caucaia - CE, 19 de Novembro de 2018.

Cl udia Bernarda Medeiros
Cl udia Bernarda Medeiros

Pregoeira Oficial do Cons rcio P blico de Sa de
Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE